

---

## ORIGEM E EVOLUÇÃO DAS RELAÇÕES DE TRABALHO NO BRASIL

ALESSANDRE DA SILVA\*  
ALEXANDRE DOS SANTOS NUNES\*\*  
ANA PAULA OTTANI\*\*\*

---

\*Alessandre da Silva – Mestrando em Ciências Ambientais na Universidade Brasil (UB). Docente e Coordenador Pedagógico dos cursos de Bacharelado em Administração, Bacharelado em Ciências Contábeis, Bacharelado em Sistemas de Informação e Superior Tecnológico em Gestão de Recursos Humanos da UNIESP S/A – Faculdade de Ribeirão Preto. Especialista MBA em Gestão Estratégica de Negócios e Especialista MBA em Gestão de Pessoas pela Anhanguera Educacional (ANHANGUERA). Bacharel em Ciências Contábeis e em Administração pela Associação Faculdade de Ribeirão Preto (AFARP). Superior Sequencial de formação específica em Gestão de Recursos Humanos pelo Centro Universitário Moura Lacerda (CUML).

\*\* Alexandre dos Santos Nunes – Discente no curso de Bacharelado em Ciências Contábeis na UNIESP S/A – Faculdade de Ribeirão Preto.

\*\*\* Ana Paula Ottani – Discente no curso de Bacharelado em Ciências Contábeis na UNIESP S/A – Faculdade de Ribeirão Preto.

---

### RESUMO

Desde a Revolução Industrial no século XVIII, as relações de trabalho são marcadas pela hierarquização, tal fato ocorre pela relação existente entre empregador e empregado. Uma vez que o empregado está subordinado ao comando do empregador se faz evidente a posição hierárquica entre eles, porém, essa verticalização é predominante em todo vínculo laboral, onde o empregado (trabalhador) está submetido diretamente à voz de comando do empregador (patrão). Ressaltando que há limites no poder dessa hierarquização, uma vez que o trabalhador tem seus direitos protegidos por lei e o empregador tem a obrigatoriedade de garantir condições básicas, como a dignidade humana, condições de trabalho e remuneração salarial.

**Palavra-chave:** Relações de trabalho, Direitos, Leis ordinárias, Intervencionismo, Industrialização.

### ABSTRACT

Since the industrial revolution in the eighteenth century, labor relations are marked by hierarchy, this fact occurs by the relationship between employer and employee. Since the employee is subordinate to the employer's command, the hierarchical position between them is evident, but this verticalisation is predominant in all employment relationships, where the employee (worker) is submitted directly to the command voice of the employer (boss). Emphasizing that there are limits to the power of this hierarchy, since the worker has his rights protected by law and the

employer has the obligation to guarantee basic conditions, such as human dignity, working conditions and salary remuneration.

**Keywords:** Labor Relations, Rights, Ordinary Laws, Interventions, Industrialization.

## **1. INTRODUÇÃO.**

O presente trabalho tem como objetivo apresentar as Relações de Trabalho, desde as suas origens, a instituição da CLT e as Responsabilidades Sociais no decorrer da história da humanidade. Por decorrência de diversas mudanças no exterior devido à primeira guerra mundial, surgem às constituições que influenciaram em novas leis que se tornaram os primeiros passos para o direito do trabalho no Brasil, devido à escassez de mão de obra, a falta de preparo dos empregadores com seus empregados, e os conflitos intensos com as lideranças, e interesses políticos diversos, levou o direito do trabalhador a um patamar constitucional. Para assegurar que o mesmo seja respeitado por empregados e empregadores no decorrer do tempo, levando em consideração as principais necessidades de cada época.

### **1.1. HISTÓRIA DO TRABALHO E SUAS ÉPOCAS.**

A história do trabalho tem origem antiga e remota, porém o seu ápice se deu no século XVIII com a Revolução Industrial, a qual o trabalhador evoluiu em suas conquistas ao longo do tempo em meio a muitas dificuldades e lutas sindicais.

Segundo Martins (2007), a palavra trabalho e emprego têm significados diferentes, embora muitas pessoas confundam. A palavra trabalho possui mais de vinte significados, um deles seria realizar uma tarefa exaustiva; enquanto que um dos significados da palavra emprego seria uma relação de envolvimento com o mesmo interesse em comum: o trabalho.

Desde o início o trabalho é julgado como um castigo, o qual o homem teria que executar para obter alimento, durante toda a evolução do homem houve a necessidade de trabalhar para obter alimentos e moradia, sendo assim para sua sobrevivência.

### **1.2. RELAÇÕES DE TRABALHO NA ESCRAVIDÃO.**

No período da escravidão o trabalhador escravo é visto como uma mercadoria que tem a obrigação de trabalhar excessivamente sem direitos assegurados. Os escravos recebiam apenas um lugar para dormir e restos de comida de seus patrões, além de alguns trapos para vestirem.

De acordo com Martins (2007), a escravidão foi à primeira forma de trabalho, onde o escravo era considerado apenas “uma coisa” e não tinha direitos assegurados, pois seu único direito era de trabalhar até morrer ou deixar de ter essa condição. Uma minoria da população participava dos negócios das cidades por meio da palavra e decisão na vida política que era considerado um trabalho honroso, enquanto que o trabalho árduo era considerado vergonhoso.

Segundo Nascimento e Nascimento (2015), o escravo era como uma simples mercadoria sem direitos trabalhistas ou humanos, uma vez que viviam em condições sub-humanas.

### **1.3. FEUDALISMO.**

Diante de batalhas por terras surge o Feudalismo que tem como principal característica a autossustentância do feudo e sua proteção através de muros muito bem guardados por soldados treinados. Nessa fase da história do trabalho surgem diversas classes de trabalhadores, desde os servos que trabalhavam para o senhor feudal com o direito apenas de morar e cultivar a terra, até os mestres de corporações de ofício que tinham seus aprendizes e companheiros.

Como afirma Martins (2007), na época do feudalismo encontramos outra forma de relação de trabalho que era a servidão. O trabalho ainda é considerado como um castigo, a classe nobre e o clero não trabalhavam. Os servos não eram livres, tinham que trabalhar nas terras do senhor feudal e entregar parte da produção rural em troca de proteção que recebiam e de usar a terra.

Com o passar do tempo surgem às corporações de ofício composta pelos mestres, companheiros e aprendizes. Os mestres eram os proprietários das oficinas, os companheiros eram os trabalhadores que recebiam salários e os aprendizes recebiam apenas o ensino do ofício em troca de trabalho. Nessa época há certa liberdade dada ao trabalhador, embora os principais objetivos fossem as corporações.

Todos os interesses eram voltados para a produção das corporações e sua hierarquia. Enquanto que os aprendizes trabalhavam a partir dos 12 ou 14 anos,

ficavam sob a responsabilidade dos mestres que poderiam lhe impor castigos corporais. As famílias dos aprendizes pagavam taxas elevadas para que seus filhos aprendessem o ofício e se conseguissem superar as dificuldades dos ensinamentos passariam ao grau de companheiros. Os companheiros só poderiam passar ao grau de mestres se aprovados no exame de obra-mestra que era muito difícil e tinham que pagar taxas para fazer o exame. A jornada de trabalho era muito longa chegando a durar até 18 horas no verão, embora muitas vezes, terminavam com o pôr do sol, por questão de qualidade de trabalho. Após a invenção do lampião a gás, em 1972, o trabalho passou a ser de 12 a 14 horas de jornada por dia e surgiu o período noturno.

E segundo Viana (2013), nessa época das corporações de ofício percebe-se o espírito capitalista nascendo, pois deveria haver o pagamento de taxas para ser promovido através de exame e ser mestre.

Para Nascimento e Nascimento (2015), a servidão não difere muito da escravidão, uma vez que os trabalhadores estavam presos ao cultivo da terra e entrega de parte da produção ao senhor feudal em troca de proteção e lugar para cultivar, morar e alimento de seu trabalho. Mas com as corporações de ofício surgem algumas classes de trabalhadores com algumas regras que disciplinavam as relações de trabalho, embora não houvesse ainda os direitos trabalhistas assegurados.

#### **1.4. AS REVOLUÇÕES FRANCESA E INDUSTRIAL.**

A Revolução Francesa e seus ideais de liberdade, igualdade e fraternidade despertam no cidadão francês a consciência de melhores condições de trabalho e sustento próprio do trabalhador. Entre 1840 e 1870 ocorre Revolução Industrial que tem como marco inicial a invenção da máquina a vapor e outras tecnologias que mudaram os meios de produção utilizados anteriormente.

Ocorre o êxodo rural para as cidades em busca de trabalho e melhores condições de sobrevivência, inúmeros acidentes de trabalho, trabalhadores despreparados, péssimas condições de trabalho e de salários, exploração de mulheres e crianças, gerando uma situação de caos para a grande maioria da sociedade. Diante da situação o Governo resolve criar algumas normas e intervir com o objetivo de melhorar o caos que se instalava na sociedade.

De acordo com Martins (2007), a partir de 1789, a Revolução Francesa suprimiu as corporações de ofício e em 1791, a Lei de Chapelier proibiu o restabelecimento das corporações de ofício. Em 1948, após a Revolução Francesa e sua Constituição foi reconhecido o primeiro direito econômico-social que é o direito ao trabalho. O Estado deveria dar meios ao desempregado de ganhar sua subsistência. Entre 1840 e 1870, com a Revolução Industrial o trabalho transformou-se em emprego e os trabalhadores passaram a trabalhar por salários.

A partir desse momento, surgem os contratos de trabalho e uma nova visão do Estado onde o trabalhador é menos favorecido que o empregador, surgindo o Direito do Trabalho. Nesse período surgem muitas invenções que significavam progresso para a industrialização de produtos ao mesmo tempo em que causavam desempregos. Os trabalhadores começam a se reunir e associar-se para reivindicar melhores condições de trabalho e de salários, diminuição das jornadas excessivas de trabalho e contra a exploração de menores e mulheres.

Ocorriam muitos acidentes, muitos trabalhadores ficavam doentes devido às péssimas condições de trabalho e tinham que pagar multas que consumiam seu salário. Devido a desigualdade na relação entre patrão e trabalhador houve a necessidade do Estado intervir e criar normas que passem a assegurar o bem-estar social e melhorar as condições de trabalho. Nessa época começam a desenvolver-se o Direito e o contrato de trabalho. Com a necessidade de pessoas para operarem as máquinas da época surge o trabalho assalariado. Assim, os trabalhadores começam a se unir e associarem-se por meio dos sindicatos para reivindicar melhores condições de trabalho e de salários, diminuição da jornada de trabalho que era extremamente abusiva e contra a exploração de mulheres e menores.

Surge a Lei Peel, em 1802, com princípios mínimos sobre condições de trabalho que deveriam ser respeitadas. Na Europa, durante o decorrer de sua história seguem inúmeras manifestações pelos direitos dos trabalhadores, sempre conseguindo o mínimo por parte da classe dominante da época.

Entretanto, Viana (2013), destaca nessa fase mundial o surgimento da fábrica, do sindicato e do Direito do Trabalho interligadas uma a outra. Antes dos sindicatos, havia as coalizões que eram os trabalhadores que se juntavam para recusar o trabalho ou destruir as máquinas e depois esse grupo se desfazia. As coalizões deram lugar aos sindicatos. Aos poucos, os sindicatos auxiliaram a criar o Direito de modos diferentes: pressionando quem fazia as leis e negociando suas leis

com os empregadores. Por meio de ameaças ou greves conseguiam que o Direito fosse mais respeitado. Os sindicatos eram compostos por trabalhadores, filósofos, sociólogos, cientistas, políticos e diversas classes de pessoas intelectuais.

Para Nascimento e Nascimento (2015), por meio da sociedade industrial e do trabalho assalariado surge o direito trabalhista, determinadas por razões políticas, econômicas e jurídicas. Nessa fase, houve substituição das antigas relações de trabalho pelas novas relações de trabalho assalariadas.

### **1.5. AS CONSTITUIÇÕES APÓS A PRIMEIRA GUERRA MUNDIAL.**

Segundo Martins (2007), a primeira Constituição que garantia certos direitos aos trabalhadores foi a do México. Ficava estabelecida a jornada de trabalho de oito horas, proibia o trabalho do menor de 12 anos, jornada de trabalho de seis horas para menores de 16 anos, limitava há sete horas a jornada noturna de trabalho, descanso semanal, proteção à maternidade, salário mínimo, direito de sindicalização e de greve, indenização de dispensa, seguro social e proteção contra acidentes de trabalho.

A partir desse momento, houve a Constituição de Weimar na Alemanha dentre outras que asseguravam direitos trabalhistas. Em 1919 surge a OIT (Organização Internacional do Trabalho) que protegeria as relações entre empregados e empregadores no âmbito internacional, emitindo convenções e recomendações. Anos mais tarde, em 1927, surge na Itália a Carta Del Lavoro, que criava o corporativismo – fascista, onde toda a economia girava ao redor do Estado; e foi inspiração em Portugal, Espanha e Brasil. Em dezembro de 1948 com a Declaração Universal dos Direitos do Homem é regulamentada a limitação de trabalho, férias remuneradas periodicamente, repouso e lazer dentre outras. Com o surgimento do neoliberalismo o Estado deixa de interferir nas relações trabalhistas; a contratação e os salários passam a ser determinados pelas condições econômicas e pela lei de oferta e procura.

Para Nascimento e Nascimento (2015), eram ordinárias as primeiras leis trabalhistas e só depois passaram a ser constitucionais. O objetivo era proibir o trabalho em certas condições, principalmente para mulheres e determinar a idade mínima para crianças. Tanto as Constituições do México em 1917 e da Alemanha em 1919, como a OIT em 1919 e a Carta Del Lavoro tiveram repercussão mundial.

## **2. A EVOLUÇÃO DO TRABALHO NO BRASIL.**

O Brasil por ser considerado um país novo, teve sua história de trabalho marcada inicialmente pela escravidão de diversos povos, os índios que habitavam a nova terra foram os primeiros a serem escravizados e tiveram suas terras invadidas e tomadas pelos portugueses que aqui chegaram. Houve também a escravidão dos negros e brancos, escravos recebem apenas lugar para dormir, restos de comida e roupas velhas. A Lei da Abolição dos Escravos que deveria favorecê-los na verdade prejudicou sua situação, uma vez que recebiam liberdade, mas não tinham trabalho e conseqüentemente não conseguiam meios de sobreviver.

Conforme Viana (2013), até o ano de 1888 homens brancos e negros trabalhavam a duras penas que eram explicadas da seguinte forma: o negro era escravo e tinha que trabalhar porque era considerado inferior devido a sua cor; enquanto que o trabalhador branco tinha que trabalhar, porque era pobre. Dessa forma, os homens brancos e de qualidade não precisavam trabalhar. Os escravos brancos trabalhavam e em troca recebiam comida farta, pois suas vidas valiam dinheiro. Vieram algumas Leis até que a Lei Áurea foi assinada, mas isso não favoreceu a vida dos ex-escravos que, antes possuíam lugar para morar e comida. Alguns continuaram nas fazendas como se nada tivesse acontecido. Enquanto alguns mendigavam um trabalho qualquer, outros, não queriam nem pensar em trabalhar para não lembrar o tempo da escravidão, somavam-se a população branca pobre e sem rumo.

Assim, surgia o malandro que vivia de trabalhos temporários e espertezas, andava entre mulatas e sinuca. Observa-se nessa época a miséria estampada no povo branco pobre, nos mulatos e negros.

De acordo com Martins (2007), o Brasil criava suas leis mudando aos poucos as relações de trabalho até então existentes: Lei do Ventre Livre em 28/09/1871; a Lei dos Sexagenários em 28/09/1885 e a Lei Áurea em 13/05/1888.

### **2.1. BRASIL REPÚBLICA.**

Durante a República, o Governo não intervia nas relações trabalhistas e com isso os trabalhadores eram extremamente explorados. Ocorria no Brasil péssimas condições de trabalho e de salários, o êxodo rural para as cidades em busca de melhores condições de sobrevivência, mortes e graves acidentes de trabalho, trabalhadores sem preparos para a função dentre outras situações que instalavam o

caos na sociedade brasileira. Os empregadores começam a buscar estrangeiros na expectativa de ter mão-de-obra melhor qualificada, mas logo se decepcionam com a decisão.

Segundo Viana (2013), no Brasil dessa época predominava o liberalismo, no qual as leis não deveriam interferir nas relações trabalhistas e tudo deveria ser decidido entre empregados e empregadores. Embora os trabalhadores se sujeitassem as péssimas condições de trabalho, longas jornadas de trabalho, sem descanso nem férias, baixos salários, mortes, acidentes e até mutilações permanentes, exploração do trabalho da mulher e de crianças, dentre outras. As pessoas viviam em péssimas condições e se alimentavam muito mal; não havia mérito em ser trabalhador e a própria sociedade o desqualificava.

A população brasileira com situação financeira melhor sentia vergonha e se escondia para fazer até mesmo os trabalhos manuais. Muitas pessoas pobres que migraram do campo para a cidade sonhavam em ganhar dinheiro nas fábricas e um dia voltar a morar no campo. A solução era buscar mão-de-obra de estrangeiros que teria mais disciplina e sabedoria; dentre eles estavam: italianos, espanhóis, alemães e outros. Os estrangeiros vinham por conta própria em navios; alguns sem trabalho e outros com trabalho sem volta. Os estrangeiros nem sempre eram como os empregadores esperavam.

Alguns foram para as fazendas trabalhar em parceria, mas faziam greves algumas vezes, pois não estavam acostumados com a falta de leis para proteger os trabalhadores e o excesso de leis criadas pelos empregadores. Alguns trabalhadores perdiam o emprego por qualquer razão e os empregadores enxergavam nos estrangeiros os mesmos defeitos dos brasileiros.

Algumas leis foram criadas pelo Governo para tentar melhorar a situação, mas os conflitos continuavam. Com o passar do tempo alguns meeiros passaram a ser assalariados e outros migraram para a cidade.

De acordo com Martins (2007), o Brasil reconhece a Constituição de 1891 e a liberdade de associação e reunião, livremente e sem armas, embora a polícia possa intervir pela ordem pública.

## **2.2. OS ANARQUISTAS E A RESISTÊNCIA.**

Com o passar do tempo às cidades se desenvolveram muito pouco e falta emprego. Começam a surgir às greves que eram combatidas com violência por parte

do Governo. O surgimento dos anarquistas com suas ideias revolucionárias e o trabalhador ideal que existia apenas em sua utopia, além dos sindicatos e das forças de resistência que surgem e logo desaparecem.

Conforme Viana (2013), no início do século passado havia poucas indústrias e poucos negócios, dessa forma os empregos formais eram escassos. Nos negócios que havia era a própria família que trabalhava e as pessoas mais pobres ficavam pulando de um trabalho para outro. A maioria da população ainda vivia na zona rural e geralmente quando os trabalhadores se uniam em grupos era para ajudar alguém necessitado, raramente havia greve e quando surgia uma era reprimida com muita violência. Quando a produção era grande ou queriam benefícios do Governo, os empregadores combinavam com alguém para convencer os empregados a parar, ou chegavam ao ponto de embriagar seus trabalhadores para praticarem violência.

Em 1903, no Rio de Janeiro aconteceu uma das maiores greves, na qual, reivindicavam a redução da jornada de trabalho e envolveu diversas classes de trabalhadores; a Polícia com ajuda do Exército e da Marinha invadiram as indústrias e prenderam trabalhadores. Nessa época surgem os anarquistas que idealizavam um mundo sem classes e sem governos, no qual todos seriam livres e iguais; as ordens não partiriam de cima para baixo e sim na horizontal, todos se ajudando em grupos.

Os anarquistas queriam mudar o mundo e acreditavam que não se mudava um país por meio de eleições ou reformas; não se associavam a políticos, padres ou militares, criticavam os socialistas e comunistas, não queriam leis dentre outras ideias. Esquivavam-se de acordos com partidos, empregadores ou governos. Os anarquistas idealizavam um novo tipo de trabalhador que seria rebelde, lutador, culto, honesto e digno de respeito, não teriam vícios, o trabalho seria o centro de seu mundo, seria parte de um sindicato de ofício, teria uma identidade de classe e se libertaria. Usavam de diversos meios de propagação de suas ideias. Essa época surge também às associações de resistência semelhantes aos sindicatos, mas essas associações eram passageiras e duravam apenas enquanto existia o conflito.

Para Martins (2007), as mudanças europeias decorrentes da Primeira Guerra Mundial, as primeiras Constituições e o surgimento da OIT incentivaram o Brasil na criação de normas trabalhistas que não existiam anteriormente.

### **2.3. MANIFESTAÇÕES TRABALHISTAS.**

Os trabalhadores começam a se mobilizar por melhores condições de trabalho e de salários, entre eles havia sindicatos, militares de esquerda, anarquistas, comunistas, alguns profissionais liberais dentre outros.

De acordo com Viana (2013), com o decorrer do tempo começam as manifestações por questões trabalhistas, como o salário mínimo e a jornada de trabalho de oito horas. Havia duas vertentes que eram: ter delegados sindicais nas indústrias e que elas fossem obrigadas a empregar apenas sindicalizados; as duas vertentes ou uma delas poderiam preparar a revolução.

Nessa época havia os militares de esquerda que concordavam com o jogo da política, almejavam criar partidos e espalhar sua influência. Neste grupo havia alguns comunistas que desejavam um mundo sem classes como os anarquistas, mas só depois que os trabalhadores tivessem tomado posse do Estado.

Independente do grupo de trabalhadores, anarquistas, comunistas ou militares, os políticos eram pressionados. Havia muitos imigrantes envolvidos em movimentos operários que reivindicavam melhores condições de trabalho e salários, embora diversas leis ordinárias tratassem de assuntos como o trabalho de menores, organização de sindicatos rurais e urbanos, férias etc.

De acordo com Martins (2007), nesta época já havia muitos imigrantes vivendo no Brasil que iniciaram os movimentos operários que reivindicavam melhores condições de trabalho e salário.

### **3. SURGIMENTO DA POLÍTICA TRABALHISTA NO BRASIL.**

Em 1930, durante a era Vargas o direito do trabalho obteve seus primeiros passos por meio da criação do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio que comunica decretos sobre profissões, trabalho das mulheres, salário mínimo, Justiça do Trabalho dentre outros. Getúlio Vargas tinha o objetivo de industrializar o país. Naquela época era necessário valorizar o trabalhador para que se houvesse indústria. No século passado as ideias predominantes eram as liberais.

O Estado evitava intervir nos contratos de trabalho a não ser para garantir as liberdades. Enquanto os direitos mais antigos garantiam a liberdade das pessoas, esses novos direitos tinha a intenção de garantir a igualdade entre elas, porque o próprio sistema capitalista havia multiplicado essa desigualdade.

Com o objetivo de reduzir a desigualdade econômica, nasceu o direito do trabalho, boa parte dentro daquelas constituições que fortaleceram as poucas proteções que já havia, só que no plano jurídico, no mundo do Direito. (Viana, 2013).

O então presidente Getúlio Vargas nomeou o ministro Lindolpho Collor, para o Ministério do Trabalho, o ministro era um homem voltado para as questões sociais, e se cercou de pessoas que vinham desde lutas anarquistas até simpatizantes do nazismo, para compor seu ministério. A partir deste ponto, começou a disputa, de um lado o governo tentando atrair os trabalhadores para seus sindicatos, do outro lado o sindicato de resistência, tentando manter-se independente. O esforço do governo obteve resultado.

Em 1931, havia três sindicatos oficialmente reconhecidos. Em 1939, já eram 1.219, mas houve resistência com violência e prisões. O sindicato de resistência tinha uma desvantagem em relação ao sindicato oficialmente reconhecido pelo governo, os trabalhadores somente teriam acesso a Justiça do Trabalho se fizessem parte do sindicato legal. Era um modo de atrair os trabalhadores e enfraquecer essas resistências agressivas. Com o passar do tempo até os anarquistas aderiram aos sindicatos oficiais, mas tentando resistir dentro deles. (Viana, 2013).

### **3.1. CONSTITUIÇÃO DE 1934.**

A Constituição de 1934 foi a primeira a discorrer sobre o direito do trabalho no Brasil. Em 1937, Getúlio Vargas deu início ao seu governo ditatorial chamado de “Estado Novo”, uma ditadura feroz. “Desde 1935 a repressão tinha crescido contra os comunistas, nascia o discurso da “Segurança Nacional”.” (VIANA; 2013; p.51).

### **3.2. CONSTITUIÇÃO DE 1937.**

Segundo Martins (2007), essa fase marca o intervencionismo do Estado, que se caracterizava como corporativismo, guiada pela Carta Del Lavoro, de 1927, e na Constituição polonesa. Dizia Oliveira Viana, sociólogo e jurista da época, — que o liberalismo econômico não era capaz de manter a ordem social no país, por esse motivo se fez necessário à intervenção do estado.

A Constituição de 1937 estabeleceu o sindicato único, esse sindicato foi vinculado ao estado, criando o imposto sindical, como uma forma de submeter às entidades de classe ao Estado. (MARTINS, 2007). A greve e o lockout foram

considerados movimentos danosos ao trabalho e ao capital. Porque não atendiam aos interesses da produção nacional. (art. 139).

### **3.3. CONSOLIDAÇÕES DAS LEIS DO TRABALHO.**

Através do Decreto-lei nº 5.452 de 1º-5-1943, foi aprovado a Consolidação das Leis do Trabalho. Devido às leis esparsas existente na época a CLT tinha o objetivo de reunir essas leis consolidando-as. (MARTINS, 2007).

Conforme Martins (2007), a Constituição de 1946 veio para romper com a intervenção do estado, imposta na Constituição anterior. Encontra-se nela a participação dos trabalhadores nos lucros (art. 157, IV), repouso semanal remunerado (art. 157, VI), estabilidade (art. 157, XII), direito de greve (art. 158) e os demais direitos que já estavam nas normas.

A legislação ordinária determina novos direitos como a Lei nº 605/49, abordando sobre o repouso semanal remunerado; a Lei nº 3.207/57, tratando das atividades dos empregados vendedores, viajantes praticistas; a Lei nº 4.090/62, constituindo o 13º salário; a Lei nº 4.266/63, que criou o salário-família etc. (MARTINS, 2007).

### **3.4. CONSTITUIÇÃO DE 1967.**

A Constituição de 1967 foi divulgada no período em que o país se encontrava sob o regime militar e a justificativa maior de sua divulgação foi a de garantir harmonia entre os fatores de produção. Também trouxe os objetivos dos governos militares iniciados em 1964 e inclui-o o direito ao Fundo Garantia do Tempo de Serviço, que foi criado por lei ordinária de 1966. (NASCIMETO, A. M. 2015; NASCIMENTO, S. M., 2015).

Contudo Martins (2007), a Constituição de 1967 manteve os direitos já constituídos, segundo ele, podemos destacar na legislação ordinária, a Lei nº 5.859/72, que trata sobre o trabalho dos empregados domésticos; a Lei nº 5.889/73, versando sobre o trabalhador rural; a Lei nº 6.019/74, tratando do trabalhador temporário; Decreto-lei nº 1.535/77, dando novo texto ao capítulo sobre as férias da CLT etc.

### **3.5. CONSTITUIÇÃO DE 1988.**

“Em 5-10-1988, foi aprovada a atual Constituição, que trata de direitos trabalhistas nos art. 7º a 11”. Na Norma Magna, foram incluídos no Capítulo II, “Dos Direitos Sociais,” do título II, “Dos Direitos e Garantias Fundamentais”. (MARTINS, 2007, p.11). E eliminou a interferência do poder público nos sindicatos, por meio de proibição. Que serviu para enfatizar o direito coletivo. (Nascimento, A. M. 2015 e Nascimento, S. M. 2015).

O art. 7º da Constituição de direitos individuais e tutelares do trabalho. O art. 8º versa sobre o sindicato e suas relações. O art. 9º especifica regras sobre greve. O art. 10º determina disposições sobre a participação dos trabalhadores em colegiados. O art. 11º que nas empresas com mais de 200 empregados, e assegurada à eleição de um representante dos trabalhadores para entendimentos com o empregador. (MARTINS, 2007).

### **Regras Gerais Específicas Aplicáveis Ao Direito Do Trabalho.**

a) "a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada" (art. 52, XXXVI);

b) "conceder-se-á mandado de injunção sempre que a falta de norma regulamentadora torne inviável o exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania" (art. 5º, LXXI);

c) "as normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata" (art. 5º, LXXVII, § 1º).

### **Normas Específicas Do Direito Do Trabalho, Direito Individual, Direito Coletivo E O Direito Processual Do Trabalho.**

a) aumento de 10% para 40% da indenização sobre os depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço na dispensa imotivada do empregado,

b) diminuição da jornada semanal de trabalho para 44 horas;

c) redução para 6 horas da jornada normal nos sistemas de revezamento ininterrupto de jornada, salvo negociação coletiva;

d) adicional de horas extras de 50%;

e) acréscimo de 1/3 da renumeração das férias;

f) irredutibilidade do salário, salvo negociação coletiva;

g) licença - paternidade de 5 dias;

- h) idade mínima de 16 anos para empregados e 14 anos para aprendizes (Emenda Constitucional n.20, de 1998);
- i) isonomia salarial entre avulsos e empregados;
- j) isonomia salarial favorecendo empregados deficientes;
- k) estabilidade da gestante desde a confirmação da gravidez até 5 meses após o parto;
- l) estabilidade do exercem-te de cargo de direção da CIPA, na mesma dimensão atribuída aos dirigentes sindicais;
- m) fixação da contribuição pela assembleia do sindicato, independentemente da contribuição sindical;
- n) direito de greve para os trabalhadores das empresas privadas, inclusive em atividades essenciais, dependendo de lei a greve nos serviços públicos civis;
- o) criação de sindicatos sem necessidade de prévia autorização de lei ou do Poder Público, bastando o registro no órgão competente, o que passou a ser feito no Ministério do Trabalho e Emprego;
- p) autonomia da administração das entidades sindicais, vedadas à intervenção e a interferência do Poder Público;
- q) novo prazo para prescrição das ações trabalhistas. (NASCIMENTO, A. M. 2015; NASCIMENTO, S. M. 2015).

Segundo Nascimento, A. M. (2015) e Nascimento, S. M. (2015), foi necessário à regulamentação de leis infraconstitucionais, como: Direito de greve pela Lei n. 7.783, de 28.6.1989; salário mínimo pela Lei n. 7.789, de 3.7.1989; Fundo de Garantia do Tempo de Serviço pela Lei n. 7.839, de 12.10.1989, alterada pela Lei n. 8.036, de 1990; trabalho da mulher pela Lei n. 9. 799, de 1999; atualização de multas e inspeção trabalhista pela Lei n. 7.855, de 24.10.1989.

### **Os Três Grupos De Leis Que Fundaram A Legislação Trabalhista Brasileira.**

a) A CLT 1943 com o corporativismo e intervencionismo do Estado nas relações coletivas de trabalho em prejuízo da liberdade sindical. b) A constituição de 1988 que rompeu com as limitações da CLT ao direito coletivo do trabalho, dando autonomia aos sindicatos e auxílio constitucionais ao direito individual dos trabalhadores. c) A legislação esparsa aprovada em 1988, que tinha o objetivo de diminuir a rigidez das normas sobre a jornada de trabalho, utilidades,

subcontratações entre outras. (NASCIMENTO, A. M. 2015; NASCIMENTO, S. M. 2015).

### **3.6. AS REFORMAS DO GOVERNO LULA.**

Em 2003, o então Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, fez algumas reformas nas leis trabalhistas. Inserindo novas leis como:

1) o retorno ao sistema de pagamento do salário-maternidade, pela empresa, eis que ele vinha sendo feita diretamente pelo INSS, mediante a compensação com recolhimentos de contribuições previdenciárias (Lei n. 10.710, de 5.8.2003);

2) o Estatuto do Idoso que protege as pessoas com idade igual ou superior a 60 anos contra a discriminação em qualquer trabalho ou emprego (Lei n. 10.741, de 3.10.2003);

3) o Programa Nacional de Estimulo ao Primeiro Emprego para Jovens (Lei n. 10.748, de 22.10.2003);

4) a autorização para desconto em folha de pagamento de valores de empréstimo bancário, financiamento ou arrendamento mercantil do empregado (Lei n. 10.820, de 17.12.2003);

5) as hipóteses legais que configuram condições análoga a de escravo (Lei n. 10.803, de 11.12.2003);

6) o reajuste do valor do salário mínimo (Lei n. 10.888, de 24.6.2004);

7) a autorização de saque dos depósitos do FGTS diante de necessidade pessoal cuja urgência e gravidade decorram de desastre natural, pelo trabalhador residente em áreas comprovadamente atingidas (Lei n. 10.878, de 8.6.2004).

O direito coletivo do trabalho, em 2004 chegou a um projeto de reforma sindical, mas diante das críticas que recebeu pelo setor sindical, não foi enviado ao Poder Legislativo. Sendo que parte do projeto se transformou em lei, sendo aprovada pelo Congresso Nacional, Lei das Centrais Sindicais (Lei n. 11.648, de 2008). (NASCIMENTO, A. M. 2015; NASCIMENTO, S. M. 2015).

No governo posterior, agora presidido por Dilma Rousseff, foi modificada a lei do aviso-prévio para dar cumprimento ao preceito constitucional de 1988 da sua proporcionalidade ao tempo de serviço do empregado, na mesma empresa bem como se ampliou o art. 62 da CLT, que discorre sobre o trabalho a distancia. (NASCIMENTO, A. M. 2015; NASCIMENTO, S. M. 2015).

O governo não teve interesse em reforma geral da legislação trabalhista porque toda reforma trabalhista provoca disputas políticas indesejadas. (NASCIMENTO, A. M. 2015; NASCIMENTO, S. M. 2015).

#### **4. CONSIDERAÇÕES FINAIS.**

As relações de trabalho têm suas origens para suprir as necessidades do homem e era visto como algo vergonhoso pelos integrantes da sociedade. Com a escravidão as relações de trabalho eram extremamente abusivas por parte dos senhores de escravos. O escravo tinha que trabalhar muito e recebia apenas comida, pano para vestir e um lugar para dormir. No Feudalismo iniciam-se algumas relações de trabalho como a dos servos que trabalhavam em troca de uma pequena parte do que produziam e de proteção e terras para cultivar, havia também as corporações de ofício onde havia o mestre, o aprendiz que trabalhava e nada recebia, além dos companheiros que recebia um salário pelo seu trabalho. Com o fim das corporações de ofício e as mudanças nas relações de trabalho surgem os trabalhadores que migram para as cidades.

Os trabalhadores tão explorados na relação com os empregadores começam a se mobilizar por melhores condições de trabalho, pois são despertados pelos ideais da Revolução Francesa que tinha como lema liberdade, igualdade e fraternidade. Logo, surge a Revolução Industrial marcada pela máquina a vapor, mas os trabalhadores continuam sendo extremamente explorados, inclusive crianças e mulheres, todos trabalhando em péssimas condições e remunerações. Houve manifestações e destruição de máquinas, através de greves, havia os sindicatos compostos por diversos tipos de pessoas.

Com o fim da Primeira Guerra Mundial e a baixa nos homens mortos em combate, alguns países e a OIT (Organização Internacional do Trabalho) começam a assegurar alguns direitos aos trabalhadores. Assim surgiu a Primeira Constituição do México e depois a Constituição de Weimar na Alemanha. E assim sucessivamente os Governos de diversos países começaram a assegurar direitos básicos aos trabalhadores, embora continuasse favorecendo ainda os empregadores.

Já no Brasil, país novo, não passou por tantas fases em sua história tendo suas relações de trabalho iniciadas com a escravidão de índios e depois negros. Com o passar dos tempos vem algumas Leis que favoreciam os escravos, até que

houve a Abolição da Escravidão e a situação dos escravos piorou por falta de trabalho para eles. Os negros começaram a migrar para a cidade e por falta de trabalho viviam de trabalhos temporários e espertezas, surgindo assim à figura do malandro.

As relações de trabalho sempre muito exploradas no Brasil também teve várias manifestações com apoio de anarquistas e depois de sindicatos que lutavam por melhores condições de trabalho e de salários. Na era Vargas surge o Direito do Trabalho, pois era necessário industrializar o país e reduzir as desigualdades sociais. Os sindicatos aumentam com o passar do tempo e as greves por melhores condições sempre eram reprimidas com violência. A Constituição de 1934 assegura alguns direitos, mas tudo reprimido pelo discurso de “Segurança Nacional”. Na Constituição de 1937 é estabelecido o sindicato único vinculado ao Estado e com imposto sindical, além de que as greves e o lockout são considerados danosos ao trabalho e ao capital.

Em 1º de maio de 1943 é criada a CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas), na qual reunia as leis esparsas que existiam no país a favor do trabalhador. A Constituição de 1946 rompe a intervenção do Estado e assegura alguns direitos ao trabalhador, tais como: direito de greve, descanso semanal remunerado, estabilidade, dentre outros já assegurados. Surgem ainda alguns decretos que determinam outros direitos como o 13º salário e outros. Com a Constituição de 1967 é incluído o FGTS (Fundo Garantia do Tempo de Serviço), inclusão do trabalhador doméstico, trabalhador rural e temporário; além dos direitos já assegurados pelas Constituições anteriores. A Constituição de 1988 elimina a interferência do poder público nos sindicatos; aumento para 40% do valor do FGTS nas multas de dispensa imotivadas do empregado; diminuição para 44 horas semanais de trabalho dentre outras medidas estabelecidas. A CLT, a Constituição de 1988 e a legislação esparsa aprovada em 1988 fundamentam a legislação trabalhista brasileira. Em 2003, o Governo Lula fundamenta algumas Leis como o salário maternidade, Estatuto do Idoso, Programa de Incentivo ao Primeiro Emprego, dentre outras medidas. E em 2008 é aprovada a Lei das Centrais Sindicais.

Assim, o Brasil tem suas Relações de Trabalho fundamentadas em muita exploração do trabalhador e sua incansável luta por melhores condições de trabalho e de salário ao longo de sua história.

## 5. REFERÊNCIAS.

BRASIL. **Vade Mecum Saraiva**. Saraiva, 2010.

CONSTITUIÇÃO, BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. **Brasília: Senado Federal**, 1988.

MARTINS, S. P. **Direito do trabalho**. 23° ed. São Paulo: Atlas, 2007.

NASCIMENTO, A. M; NASCIMENTO, S. M. **Iniciação ao Direito do Trabalho**. 40° ed. São Paulo: LTr, 2015.

VIANA, Márcio Túlio. **70 anos de CLT: uma historia de trabalhadores**, 2013.

**Recebido:** 19/07/2018

**Aprovado:** 06/08/2018